

# **ESTATUTOS DA UNIÃO DESPORTIVA DA ALTA DE LISBOA**

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, natureza, âmbito, sede, fins e meios**

#### **Artigo 1.º**

A União Desportiva da Alta de Lisboa (UDAL), fundada em vinte de Junho de dois mil e cinco, resulta da fusão do Clube Desportivo da Charneca e do Sporting Clube da Torre e rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável. -----

#### **Artigo 2.º**

A UDAL é um clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e é composto por um número ilimitado de associados de ambos os sexos, de pessoas colectivas, que se podem congregam em filiais, delegações e núcleos. -----

#### **Artigo 3.º**

A UDAL tem a sua sede na Rua Tito de Morais, número 21, letra A, Alta de Lisboa, 1750-317 Lisboa, freguesia de Santa Clara, concelho de Lisboa, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, a sede social ser transferida para outro local, desde que as circunstâncias ou a mudança do parque desportivo o justifiquem, e tem por fins o fomento e a prática do desporto nas suas diferentes modalidades, categorias e escalões, bem como o desenvolvimento de outras actividades desportivas e culturais, tendo em vista proporcionar aos seus associados e população local os meios necessários à educação física e ao convívio desportivo social, cultural e recreativo. -----

#### **Artigo 4.º**

1. Com o objectivo da realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, a UDAL pode fazer quando seja adequado, e não for proibido por lei, em benefício do clube, da actividade desportiva em geral e em particular do futebol, designadamente: -----

- a) Promover, relativamente às suas equipas que participem em competições de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar; -----
- b) Exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva; -----
- c) Participar em sociedades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais; -----
- d) Tomar quaisquer outras participações e entrar em quaisquer associações em participação ou consórcios; -----
- e) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo; -----
- f) Criar e dotar

fundações; -----2. Sem prejuízo das competências atribuídas pelos presentes estatutos a outros órgãos, designadamente à Direcção, o clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras. -3. Depende ainda da autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras. -----

## **CAPÍTULO II**

### **Símbolo, estandarte, bandeira, guiões, uniformes e outros distintivos**

#### **Artigo 5.º**

1. Os símbolos do clube são o "escudo com a orla em amarelo, com o fundo em grená e azul e a torre ao centro, com as letras iniciais do clube".

-----2. Será ainda permitido, no âmbito de comercialização de produtos e réplicas com a marca registada, a utilização de logotipos, cores, tipo de letra, desde que sejam respeitadas e mantidas os símbolos base fixados no ponto número um. -----3. Constituem também símbolos do clube, o emblema, o estandarte, a bandeira, os galhardetes, guiões e equipamentos com a forma e composição descritas nos respectivos regulamentos.

-----4. O equipamento principal do clube terá como base as cores grená e azul, disseminadas na camisola listada na vertical e calção branco e meias brancas e grenás.

-----5. Os equipamentos alternativos serão, em princípio, compostos por camisolas e calções brancos e meias brancas e grenás, podendo outros equipamentos alternativos ser deliberados em reunião da Direcção. -----6. As

associações ou sociedades desportivas promovidas pelo clube devem adoptar a denominação de UDAL, acrescido das especificações que nos termos da lei identifiquem a sociedade e o seu objecto, devendo, sempre que possível, optar pelos símbolos tradicionais do clube. -----

## **CAPÍTULO III**

### **Sócios**

#### **Secção I**

#### **Admissão e classificação**

#### **Artigo 6.º**

1. Podem adquirir a qualidade de associado da UDAL todas as pessoas singulares e/ou colectivas, mediante proposta de admissão por si assinada, e proposta por qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos, em impresso próprio para o

efeito, fornecido pelo clube.  
-----1.1 Acompanham a proposta de pessoas singulares, duas fotografias do proposto, o pagamento da joia de admissão, o pagamento do cartão e o pagamento da quota relativa ao mês em que é solicitada a sua admissão; -----1.2 Acompanham a proposta de pessoas colectivas, o pagamento de jóia de admissão, o pagamento do cartão e o pagamento da quota relativa ao mês em que é solicitada a sua admissão; -----1.3 As propostas de admissão de sócio serão submetidas à apreciação da Direcção; 1.4 Todo e qualquer sócio só entrará no pleno gozo dos seus direitos quando, aprovada a sua admissão, tenha pago integralmente a jóia, o cartão e a primeira quota;  
-----2. Não podem ser admitidos como associados as pessoas que tenham: -----2.1 Contribuído, por qualquer forma, para o desprestígio da UDAL; -----2.2 Sido afastadas de outras instituições desportivas, culturais e recreativas, por motivos considerados indignos ou com idoneidade não recomenda; -----2.3 Praticado actos que a moral repudia e a sociedade condena.  
-----

### **Artigo 7.º**

1. Os associados da UDAL repartem-se pelas seguintes categorias:  
----- a) Sócio efectivo;  
----- b) Sócio auxiliar;  
----- c) Sócio empresa;  
----- d) Sócio honorário; -----2. São efectivos os associados com idade superior a dezoito anos, no pleno uso de todos os direitos e deveres estabelecidos nestes estatutos. -----3. São auxiliares os associados a quem apenas são concedidos alguns direitos e ficam submetidos a alguns deveres estatutários, abrangendo as seguintes categorias:  
----- a) Infantis – os que tiverem idade inferior a catorze anos; ----- b) Juvenis – os que tiverem idade inferior a dezoito anos e superior a catorze anos;  
----- c) Atletas – os que representando o clube em actividades desportivas, sejam considerados isentos do pagamento da quota;  
-----4. Será também admitida a filiação de pessoas colectivas designadas como sócios empresa, cujo regime obedecerá a regulamentação específica a fixar pela Direcção. 5. Serão admitidos como sócios

honorários, aqueles que com o seu relevo pessoal e nobres princípios contribuíram para o engrandecimento do clube. -----6. Por deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas outras categorias de sócios com especificação dos seus direitos e deveres. -----

#### **Artigo 8.º**

A numeração dos associados será actualizada de cinco em cinco anos com a respectiva substituição dos cartões de associados. -----

#### **Artigo 9.º**

1. Os associados que tenham pedido a demissão, ou que tenham sido excluídos poderão solicitar a sua readmissão, exceptuando os que tenham sido punidos com a infracção prevista na alínea c) do número um do artigo 13º.

-----2. A readmissão pode permitir ao associado, se possível, o direito de recuperar o número de origem, mediante o pagamento de todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.

-----3. Mediante requerimento do interessado, pode a Direcção fixar o valor global a pagar pelo associado para readquirir o seu número, não podendo nunca o valor fixado exceder o valor das quotas referidas no número anterior. -----4. Se aos associados readmitidos nestas condições não puder ser atribuído o mesmo número, receberá o número anterior acrescido de uma letra de ordem, provisória, até nova actualização.

### **Secção II**

#### **Direitos e Deveres dos Sócios**

##### **Artigo 10.º**

1. São direitos dos associados:

----- a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, discutir e votar; ----- b) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais do clube e nomeados para cargos e ou funções;

----- c) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do clube; ----- d) Requerer a convocatória das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamentos; ----- e) Examinar as contas e demais documentos relativos à actividade do clube nos oito dias anteriores à realização das respectivas Assembleias Gerais; ----- f) Propor a admissão como sócios de pessoas singulares ou colectivas e recorrer das deliberações da Direcção que o tenham refutado; ----- g) Solicitar por escrito, aos órgãos sociais, informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o clube;

----- h) Requerer à Direcção por motivo de doença comprovada, a suspensão do pagamento de quotas; -----  
----- i) Usufruir de todos os benefícios ou regalias concedidas pelo clube; -----  
----- j) Pedir a exoneração de sócio; -----  
----- l) Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados enquanto menores, nos cursos desportivos, recreativos e culturais do clube, sujeitando-se às condições e requisitos específicos que a Direcção fixar para a prática de cada actividade; -----  
-----2. Os direitos consignados nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior apenas dizem respeito aos sócios efectivos, empresa e honorários após um ano decorrido da data da sua admissão. -----

### **Artigo 11.º**

1. São deveres dos associados: -----
  - a) Honrar o clube e defender o seu nome, prestígio e dignidade dentro das normas de educação cívica e do desporto; -----
  - b) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições obrigatórias; -----
  - c) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais do clube; -----
  - d) Aceitar o exercício dos cargos sociais para que foi eleito ou nomeado, agindo com conduta moral e cívica em conformidade com as orientações estabelecidas; -----
  - e) Prestar o apoio e a colaboração possíveis que lhe sejam solicitados para o prestígio e o engrandecimento da colectividade; -----
  - f) Zelar pelo património e coesão interna do clube; -----
  - g) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foi eleito ou nomeado; --
  - h) Manter até à Assembleia Geral respectiva confidencialidade das informações obtidas; -----
  - i) Comunicar à Direcção a mudança de residência no prazo máximo de sessenta dias; -----
2. Os associados até ao escalão de infantis poderão ser dispensados do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias nos termos a fixar em regulamento. -----

### **Artigo 12.º**

1. Os associados encontram-se em pleno uso dos seus direitos, desde que, não tenham incumprimentos superiores a dois meses, não decorra qualquer processo disciplinar e não estejam englobados na secção II, número 2 do artigo 10º.

-----2. As quantias a satisfazer por cada categoria de associado, tanto de apoio como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral mediante proposta da Direcção. -----3. A Direcção poderá estabelecer períodos de isenção de jóia bem como proceder à redução e isenção do montante de quotas. -----4. As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia de cada mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo. -----5. Quando a data de admissão de um sócio ocorrer na segunda metade de qualquer mês, a primeira quota a satisfazer reportar-se-á ao mês imediato. -----6. Os associados ou os seus legítimos herdeiros não poderão exigir em circunstância alguma, a devolução ou reembolso de qualquer bem ou valor que aquele voluntariamente tenha legado ou contribuído para o clube, salvo se o pedido for devidamente documentado e reconhecido pela Direcção. -----

### **Secção III**

#### **Disciplina**

#### **Artigo 13.º**

1. Os sócios que não pagarem pontualmente as suas quotas, infringirem os estatutos e regulamentos, não acatarem as determinações dos órgãos sociais, ofenderem alguns dos seus membros ou qualquer sócio e proferirem expressões ou pratiquem actos impróprios de boa educação, ficarão sujeitos às sanções seguintes:-----

-- a) Advertência;  
----- b) Suspensão temporária; ----- c) Exclusão.

-----2. A sanção prevista na alínea a) é da competência da Direcção. -----3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) pressupõe a instauração de um processo disciplinar em que será nomeado pela Direcção um instrutor e assegurado ao sócio o direito de defesa, sendo a aplicação da sanção da competência do Conselho Fiscal. -----4. Ao sócio que deixar de pagar seis quotas, será dada baixa, podendo no entanto ser readmitido pagando as quotas que estiverem em débito até ao momento da sua readmissão e recebendo, caso tenha havido actualização de ficheiros, o número correspondente ao momento dessa actualização. -----

#### **Artigo 14.º**

A suspensão de qualquer sócio inibe o mesmo de frequentar todas as instalações do clube, competindo à Direcção fazer respeitar tal preceito. -----

#### **Artigo 15.º**

O sócio que deteriorar, destruir ou extraviar qualquer objecto ou material pertencente ao clube ou confinado à sua guarda é obrigado a indemnizá-lo do prejuízo sofrido, independentemente do procedimento que o clube resolva adoptar.

#### **Artigo 16.º**

Nenhum sócio poderá ceder a outrem o seu cartão de identidade, sob pena de o mesmo ser apreendido e do sócio sofrer a sanção que a Direcção resolva aplicar-lhe. -----

### **Secção IV**

#### **Readmissão de sócios**

#### **Artigo 17.º**

Podem reingressar nos quadros sociais, quando em Assembleia Geral for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos presentes, os antigos associados:

- a) Demitidos a seu pedido;  
----- b) Demitidos por falta de pagamento de quotas; ----- c) Excluídos mediante processo disciplinar. -----

### **CAPÍTULO IV**

#### **Actividade Económica - Financeira**

#### **Artigo 18.º**

1. O regime de contabilidade aplicável ao clube baseia-se no estipulado na norma contabilística para as entidades do sector não lucrativo, mantendo-se o clube num regime simplificado de caixa (denominada por contabilidade não organizada) até que o montante anual de proveitos não exceda o valor estipulado por lei. Ultrapassado o montante legal, o clube adoptará o regime de contabilidade organizada, pelo período legalmente obrigatório que será executada por um técnico oficial de contas.

-----2. As despesas do clube visam unicamente a prossecução dos seus fins e a manutenção directa ou indirecta das suas actividades. -----3. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder em cada ano económico as receitas totais orçamentadas salvo autorização expressa da Assembleia Geral. -----4. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios, individuais ou constituídos em comissões, carece de autorização da Direcção. -----5. O exercício económico do clube decorre de um de Julho de cada ano a trinta de Junho do ano seguinte. -----6. Pode haver orçamentos suplementares. -----

### **Artigo 19.º**

1. A Direcção submeterá à Assembleia Geral até trinta de Maio, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico seguinte, acompanhado do plano de actividades e parecer do Conselho Fiscal. No caso de não aprovação, deverá a Direcção apresentar à Assembleia num prazo máximo de trinta dias o respectivo orçamento.

-----2. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente, sendo todos os membros da Direcção pessoalmente responsáveis por desvios orçamentais que não tenham justificação legal ou estatutária. -----

### **Artigo 20.º**

1. A Direcção elaborará e submeterá à Assembleia Geral até trinta e um de Outubro, o relatório de gestão, as contas de exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar. Em caso de reprovação deverá ser reapresentado à Assembleia num prazo máximo de trinta dias.

-----2. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos sócios, a partir do oitavo dia anterior à data fixada para a Assembleia Geral Ordinária em que serão apreciados e votados. -----

## **CAPÍTULO V**

### **Órgãos Sociais**

#### **Disposições Gerais**

### **Artigo 21.º**

1. São órgãos sociais da UDAL:

-----a) A Assembleia Geral;

-----b) A Direcção;

-----c) O Conselho Fiscal; -----

-----2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, cessando ainda por morte, impossibilidade física, perda de qualidade de sócio, perda de mandato, renúncia ou destituição. -----

-----3. Sem prejuízo de regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até posse dos respectivos sucessores. -----

-----4. Se não se verificar cessão de mandato ou causa de cessação de mandato dos órgãos



sociais e se, convocadas eleições, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efectivos, para exercerem as funções que cabem respectivamente à Direcção e ao Conselho Fiscal.

-----5. Essa Comissão entrará de imediato em funções e permanecerá por um período máximo de seis meses, desde que, durante esse período, haja sido desencadeado novo processo eleitoral e tenham sido apresentadas candidaturas aos órgãos sociais.

-----6. Por decisão conjunta da Direcção e do Presidente da Assembleia Geral, pode em qualquer momento ser cooptado um associado para preencher uma ou mais vagas de qualquer órgão social. Essa cooptação entrará imediatamente em vigor até à respectiva ratificação na próxima Assembleia Geral ordinária.

-----7. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente, pelas deliberações, salvo quando tenham exercido declaração de voto de vencido ou de discordância devidamente registado em acta da reunião respectiva. -----

### **Artigo 22.º**

1. Constituem causa de cessação de mandato dos órgãos sociais:

-----a) A renúncia por parte do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

-----b) A renúncia da maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal; -----c) A Direcção, pelo chumbo de três orçamentos da época desportiva ou o chumbo de três relatórios de gestão financeira. -----

-----2. A renúncia, cessação ou destituição de mandato é apresentada ao Presidente da Assembleia Geral, salvo se este for o renunciante. Na ausência deste será substituído nestas funções pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na impossibilidade, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

-----3. O efeito de renúncia ou destituição não depende de aceitação, entrando de imediato em vigor.

-----

### **Secção I**

#### **Assembleia Geral**

### **Artigo 23.º**

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios mencionados das alíneas a), c) e d) do artigo 7º, no pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder supremo do clube. -----

### **Artigo 24.º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um número impar de membros efectivos de três ou cinco, um dos quais será o Presidente, outro o Vice – Presidente e os restantes secretários.
- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências: ----- a) Convocar a Assembleia Geral, fixando a respectiva ordem de trabalhos; ----- b) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, e dar-lhes posse, mediante auto que mandará lavrar e que assinará; ----- c) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais;
- 3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimento, pelo Vice – Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da Mesa, segundo a ordem por que ficaram indicados na lista em que houverem sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem fizer as suas vezes.
- 4. No caso de ausências de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia Geral escolher, entre os sócios presentes, os membros para a Mesa, ficando a cargo do Presidente da Direcção ou outro membro da Direcção a condução dos trabalhos até início da Assembleia.
- 5. Aos secretários compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas.

### **Artigo 25.º**

1. Compete à Assembleia Geral, além do previsto na lei geral e nos presentes estatutos, o seguinte:
- a) Eleger, ratificar a cooptação e destituir os membros dos órgãos sociais; ----- b) Alterar os estatutos do clube e velar pelo seu cumprimento; ----- c) Discutir e votar o relatório de gestão, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Appreciar e votar o orçamento de receitas e despesas, com o respectivo plano de actividades e os orçamentos suplementares, se os houver; ----- e) Fixar ou alterar, mediante proposta da Direcção, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- f) Deliberar sobre a readmissão de sócios e julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- g) Conceder as distinções honoríficas da sua competência; ----- h) Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam em

cinquenta por cento o orçamento das despesas; ----- i) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a alienação ou a oneração de bens patrimoniais do clube; ----- j) Marcar a data das eleições; ----- k) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral; ----- l) Verificar a legalidade das candidaturas; ----- m) Mandar imprimir listas de candidaturas, bem como promover a respectiva distribuição pelos sócios antes do acto eleitoral; -----2. Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral ou dos estatutos, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes. -----

#### **Artigo 26.º**

As reuniões da Assembleia Geral são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias. -----

#### **Artigo 27.º**

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos, pela eleição da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar. -----2. A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral deverá ocorrer até trinta e um de Março do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

#### **Artigo 28.º**

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de qualquer órgão social.  
2. Deve o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a trinta dias sobre a ocorrência da referida causa. -----

#### **Artigo 29.º**

1. A Assembleia Geral eleitoral funciona sem debate, nela se procedendo apenas à votação por voto secreto caso haja mais de uma lista concorrente.

-----2. O funcionamento da Assembleia Geral eleitoral é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente.

-----3. A Assembleia Geral eleitoral realiza-se, em princípio, nas instalações do clube, podendo existir várias mesas de voto, em locais a indicar pela Direcção. -----4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos e dar-lhes posse, logo após o agrupamento dos resultados eleitorais. -----**Artigo 30.º**

1. As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram pelo



1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de dez dias e de anúncio afixado na sede da UDAL.

-----2. As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes se o aviso convocatório assim o determinar. -----3. Nas Assembleias Gerais comuns haverá um período de trinta minutos para tratar de assuntos não contidos na ordem de trabalhos, porém sem efeitos deliberatórios.

## **Secção II**

### **Direcção**

#### **Artigo 35.º**

1. A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário.

-----2. A Direcção não pode funcionar com menos de três membros devendo proceder-se à sua recomposição até à primeira Assembleia Geral comum. -----

#### **Artigo 36.º**

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da UDAL e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do clube ou para aplicação do estabelecido nos presentes estatutos.

-----2. A Direcção terá os mais amplos poderes de gestão competindo-lhe, designadamente:

----- a) Definir e dirigir a política do clube; ----- b) Superintender no exercício, directo ou indirecto, pela UDAL nas Assembleias Gerais de sociedades comerciais; ----- c) Designar, entre os sócios, os representantes da UDAL nas Assembleias Gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no artigo 4º e dar-lhes, se assim o entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que a UDAL tenha o direito de indicar nas referidas sociedades; ----- d) Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por este solicitados; ----- e) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;

----- f) Propor à

Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho Fiscal a fixação de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias; ----- g) Fomentar as relações com outras entidades públicas e privadas, de forma a atingir os objectivos expressos nestes estatutos; ----- h) Apreciar as propostas para a admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los nos termos dos presentes estatutos; ----- i) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar; ----- j) Nomear os directores para as áreas que considere necessárias ao normal desenvolvimento do clube; ----- k) Elaborar regulamentos gerais e especiais que se mostrem necessários à vida do clube; ----- l) Representar o clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade; ----- m) Na pessoa do Presidente representar o clube em juízo e fora dele; ----- n) Atribuir e propor à Assembleia Geral a concessão de prémios e galardões previstos nos presentes estatutos; -----3. A designação de representantes em Assembleias Gerais, prevista na alínea c) do número anterior, pode reportar-se a todas as reuniões que ocorram em período que não exceda três anos, e pode referir-se sucessivamente a diversos sócios. -----4. A Direcção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício. -----

### **Artigo 37.º**

1. As reuniões da Direcção serão presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas faltas, ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente por si designado.

-----2. A Direcção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por semana ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por maioria dos seus membros, devendo ser sempre elaborada acta.

-----3. A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente voto de qualidade. -4. A UDAL **obriga-se pela assinatura de dois membros** da sua Direcção, um dos quais o Presidente ou um Vice-Presidente sem prejuízo da constituição de procuradores.

-----5. A Direcção é solidariamente responsável por todos os actos de gestão, ficando todavia isentos de responsabilidades, no tocante a qualquer assunto, os membros que hajam

consignado em acta a sua rejeição. -----**Secção**

### **III**

#### **Conselho Fiscal**

##### **Artigo 38.º**

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos: Presidente e dois vogais.

##### **Artigo 39.º**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

----- a) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção; ----- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas; ----- c) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do clube e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas; ----- d) Proceder à análise de participações ou queixas disciplinares que lhe forem apresentadas pela Direcção, ou por, um sócio efectivo, contra qualquer sócio do clube, mesmo que o visado seja um membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de um processo disciplinar e deliberando por maioria dos membros em efectividade de funções no que respeita à aplicação da respectiva sanção; ----- e) Obter da Direcção, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira realizadas ou em curso desde que na sequência da fiscalização e análises efectuadas, como preceituado na alínea c) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do clube; ----- f) Participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indícios delas, que tenham detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação empregados ou colaboradores do clube, para que a Direcção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização; ----- g) Participar nas reuniões da Direcção sempre que o entenda porém sem voto deliberativo.

-----2. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as proveniências adequadas. -----

##### **Artigo 40.º**

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros e em efectividade de funções e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes. -----2. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, por quem o próprio Conselho indicar. -----3. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por mês, podendo ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros. -----

## **Capítulo VI**

### **Dos Núcleos**

#### **Artigo 41.º**

1. Integram-se na UDAL os Núcleos, seja qual for a sua denominação, constituídos indistintamente por associados e adeptos do clube, que pretendam incentivar e manter a unidade entre os elementos do clube. -----2. A espontaneidade da formação de núcleos relativamente ao clube dispensa-os de qualquer formalidade de ingresso que não seja o seu pedido de admissão. -----3. Ficam desde já constituídos os núcleos do Campo das Amoreiras número 46 e da Rua Tito Morais número 21 A ambos da freguesia da Charneca, Lisboa. -----

## **Capítulo VII**

### **Dissolução, alterações de estatutos, entrada em vigor**

#### **Artigo 42.º**

1. A dissolução da UDAL só poderá ser efectuada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sendo a deliberação tomada pelo voto favorável de três quartos do número de todos os associados e por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins. -----2. Em caso de dissolução, a assembleia estabelecerá as regras pelas quais se regerá a liquidação. -----3. Realizada a dissolução da UDAL, os troféus e demais prémios que lhe pertenciam serão entregues à Junta de Freguesia de Charneca como fiel depositário, mediante auto, onde conste expressamente, não poderem os mesmos em caso algum ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos ao clube se este vier a reconstituir-se. -----

#### **Artigo 43.º**

As deliberações sobre alterações de estatutos só serão válidas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia. -----

#### **Artigo 44.º**



Integrar-se-ão todas as lacunas dos presentes estatutos na lei geral aplicável às associações desportivas. -----

**Artigo 45.º**

Os casos omissos serão apresentados, apreciados e resolvidos em Assembleia Geral, só ficando como norma estatutária depois de aprovado em Assembleia Geral.